



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, N° 444, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA – CGM – N° 001/2021 2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N.º 021, DE 13 DE ABRIL DE 2021. 8

PORTARIAS

Portaria nº 102, de 14 de Abril de 2021. 8



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-330420213320

Documento assinado digitalmente (e com carimbo
de tempo) conforme MP no - 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA – CGM – Nº 001/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA – CGM – Nº 001/2021 – 13/04/2021.

Dispõe sobre as rotinas procedimentos e cronograma de Desembolso para pagamento das Despesas Gerais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão e dá outras Providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no Art. 14, Seção III, Capítulo III da Lei Municipal nº 012/2010 de 12 de novembro de 2010, RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Dispõe sobre as Rotinas para pagamento das despesas gerais, e programação de pagamentos da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da administração Direta e Indireta, que fazem parte da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA.

**CAPÍTULO III
BASE LEGAL**

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS**

Fica estabelecido que a partir desta instrução normativa, as atividades de compras de materiais ou serviços a serem pagos com recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA e Fundos Municipais, obedecerão os critérios e atribuições conforme descritos abaixo e de acordo com o fluxograma **Anexo I**, parte integrante desta Instrução Normativa.

- I- Secretarias Municipais e Fundos: Emitirão ofício de Solicitação de compra, juntamente com planilha em anexo, contendo quantidade, descrição dos materiais e ou serviços a serem adquiridos, para serem protocolados no setor de Compras e Suprimentos;



- II- Compras e Suprimentos: realizará cotação de preços nas compras avulsas para execução de processos licitatórios e emitirá ordem de compra e ou serviços nas aquisições com processos licitatórios já realizados (autorizado pelo responsável);
- III- **CPL** – Formalização e Execução dos Processos Licitatórios (Modelo, Tipo) de acordo com a Lei 8.666/93;
- IV- **Contabilidade**: Emissão de Notas de Empenho para os contratos e documentos fiscais firmados e emitidos em nome da prefeitura e fundos;
- V- **Fornecedor**: Emissão das Notas Fiscais de compras e ou Serviços para entrega no setor competente (Almoxarifado ou Secretaria solicitante);
- VI- **Almoxarifado/Solicitante**: recebimento do material e ou serviço, conferência do documento fiscal (Nota Fiscal e ou Recibo) emitido conforme solicitado, carimbo de atesto no documento recebido, datar e assinar;
- VII- **Controladoria**: Conferência da nota fiscal de compras de materiais e ou serviços se está de acordo com o processo licitatório, liberação para pagamento com parecer no Check List de verificação, devidamente assinado e com opção de pagamento ou não pagamento definida.
- VIII- **Secretaria de Finanças/Tesouraria**: Emissão de ordem bancária e ou transferência para conta bancária do fornecedor ou credor (nominal) de acordo com o documento fiscal emitido;

CAPÍTULO V DAS ROTINAS

Seção I Da Programação Financeira

Art. 4º - Cabe a Secretaria de Finanças e Fazenda e dos Fundos Municipais, durante o exercício, manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos financeiros, adotando como instrumento de controle o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Seção II Da Ordem de Prioridade de Pagamento

Art. 5º - A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

- I. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei 8.666/9;



- III. Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão a ordem cronológica de exigibilidade conforme Art. 5º da Lei 8.666/93;
- IV. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de **sentença judiciária**, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e à conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;
- V. Em atendimento ao § 1º do Art. 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;
- VI. O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de transferências para contas bancárias especifica Art. 29 – A, § 2º, inciso II da Constituição Federal;
- VII. As despesas com datas de vencimento programadas (Encargos com Pessoal, Obrigações Tributárias, Sentenças Judiciais,) deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimentos, a fim de evitar incidência de multas e juros.

Seção III Do Departamento Financeiro

Art. 6º - Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pelo Departamento Financeiro de cada UNIDADE RESPONSÁVEL OU FUNDO, mediante, TED, DOC, Transferência Online (**Nominal**), através de Gerenciador Financeiro (Internet Banking).

Art. 7º - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação.

§ 1º No verso do comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo de **ATESTO** com data, assinatura de identificação do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços;

Art. 8º - O Departamento Financeiro da Prefeitura, das Unidades Responsáveis (FUNDOS) por recursos, não deve efetuar pagamentos sem o fornecimento da Nota Fiscal de venda ou prestação de serviços (Validadas), acompanhadas de certidões negativas (Validadas), correspondentes a cada caso, obrigatoriamente acompanhado do PARECER DE VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL (**Anexo II**), carimbado com o carimbo de DEFERIDO, devidamente datado e assinado pelo responsável do Controle Interno.

Art. 9º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Art. 10º - O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará na apuração das responsabilidades e penalizações que se fizerem pertinente, sob pena do responsável responder administrativamente, podendo ainda ser penalizado civilmente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Erário Público.

Art. 11º - Ao Controle Interno Municipal compete exercer os procedimentos de orientação e fiscalização dispostos nesta Instrução Normativa, ficando autorizado a expedir atos complementares à sua fiel execução.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

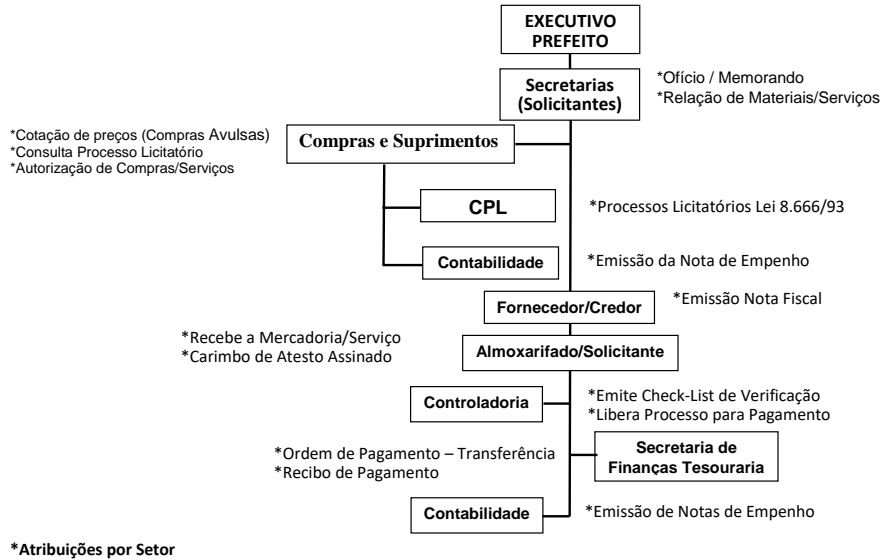
Governador Edison Lobão/MA, 13 de abril de 2021.

José Wilson Pereira da Silva
Controlador Geral do Município

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal



ANEXO I
Instrução Normativa 001/2021 – CGM



Governador Edison Lobão/MA, 13 de abril de 2021.



GABINETE DO PREFEITO**DECRETOS**

DECRETO N.º 021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N.º 021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e;

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/2021 que dispõe sobre as rotinas procedimentos e cronograma de desembolso para pagamento das despesas gerais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar e normatizar as rotinas procedimentos e cronograma de desembolso para pagamento das despesas gerais da prefeitura municipal de governador Edison Lobão e dá outras providências.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Governador Edison Lobão/MA, 13 de abril de 2021.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Portaria nº 102, de 14 de Abril de 2021.

EMENTA: Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, Geraldo Evandro Braga de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas segundo determina os artigos 64, VI, e o 89, II, da Lei Orgânica do



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoreisondobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-330420213320

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Governador Edison Lobão – MA, e de acordo com o artigo 151 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e:

CONSIDERANDO os fatos apontados no processo administrativo nº 281.2020 - GAB, os quais podem revelar possível prática de enriquecimento ilícito (art. 9º, da Lei nº 8.429/1992) e prática que repercute no famigerado “funcionário fantasma”, evidenciando o ilícito penal tipificado (art. 312 do Código Penal Brasileiro), (art. 134, VI, e o art. 140, I da Lei nº 028/2002), sem prejuízo de outros ilícitos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e contraditório inerentes ao devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 102.2021 - GAB, visando à apuração de eventual responsabilidade em razão dos fatos descritos no Processo nº 281/2020 - GAB, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, com base no disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Designar para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, as servidoras Luciene Moreira da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar processante do quadro de pessoal da CIPAD, com matrícula funcional nº 3860; Paula Gabriela Silva do Nascimento, Secretária do quadro de pessoal da CIPAD, com matrícula funcional nº 210-1; e Antônia Fernanda Honorata da Silva, Membro do quadro de pessoal da CIPAD, com matrícula funcional nº 3597-1.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimento e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Para tanto se baseará no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 28/2002), e nas omissões deste se valerá do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/93), conforme previsto no artigo 163 da Lei nº 28/2002) e no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão (Lei nº 6.107/94) e Constituição Federal, conforme previsto no art. 192 do Regime Municipal, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta), a partir da publicação dessa Portaria, para concluir a apuração de fatos, conforme o art. 133 e 140, da Lei nº 8.112/1990, dando ciência a Administração Superior, conforme se trate de processo administrativo disciplinar, os fatos de que trata o Processo nº 281.2020 - GAB, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diariooficial>,
código: DOM-330420213320

Documento assinado digitalmente (e com carimbo de tempo) conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Administração

